



LEI Nº 647/2012
DE 24/10/2012

SÚMULA: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento geral do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, OSNEY PICANÇO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica autorizada abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento geral do Município para o exercício de 2012, no valor de R\$: 27.000,00 (vinte e sete mil reais), destinado a ocorrer com as seguintes despesas:

Órgão: 02 – ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Unidade: 02.012 – SECRETARIA DE TRANSPORTES, INFRA-ESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Programática: 02.012.14.452.0026.1.061 – Construção de Capela Mortuária

Fonte: 01000 – Recursos Livres – Exercício Corrente

4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES.....	22.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	5.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto nesta Lei será utilizado, nos termos do art. 43 § 1º inciso III da Lei Federal 4.320/64, o remanejamento de recursos com o cancelamento parcial da seguinte dotação:

Órgão: 02 – ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Unidade: 02.012 – SECRETARIA DE TRANSPORTES, INFRA-ESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Programática: 02.012.26.782.0022.1.009 – Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas

Fonte: 01000 – Recursos Livres – Exercício Corrente

4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES.....	27.000,00
-----------------	--------------------------	-----------

Art. 3º - Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 514/2009-Plano Plurianual – PPA e nos anexos de metas e prioridades da Lei 587/2011-Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2012.



MUNICÍPIO DE

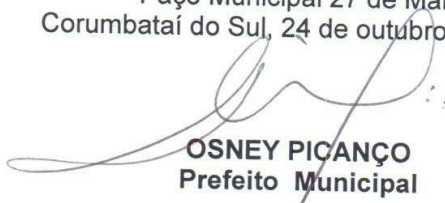
CORUMBATAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2009/2012

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

“Paço Municipal 27 de Maio”
Corumbataí do Sul, 24 de outubro de 2012.


OSNEY PICANÇO
Prefeito Municipal